**CONTRATO DE CONCESSÃO**

*Contrato de concessão para a execução do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Marcos.*

**CONTRATO DE CONCESSÃO** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **FREDERES RODEL WEIMER S/A** pessoa jurídica de direito privado, devidamente denominada registrada no CNPJ sob o nº 87.525.341/00001-69, com sede na Estrada Viscinal VRS 15, nº 968 CEP nº 95.190-00, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal LEO VICENTE FREDERES, inscrito no CPF 213.098.410-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, por ônibus, em linhas regulares, no Município de São Marcos, em conformidade com o **Processo número 590/2016.**

**Parágrafo primeiro.** Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE,** desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**Parágrafo segundo.**A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

**DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS**

**Cláusula 2ª** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente ou através de fichas, bilhetes, cartões e vales, ou outras formas que venham a estas se agregar por disposição do **CONCEDENTE**, bem como pelas receitas indiretamente auferidas.

**Parágrafo único.** A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE.**

**Cláusula 3**ª As tarifas serão fixadas por Decreto Municipal na forma previstas de cálculo tarifário para Ônibus.

**Cláusula 4ª** Conforme definido neste contrato o quadro de valor tarifário atual é o que segue:

1. Tarifa Geral - R$ 2,15(dois reais e quinze centavos).

**Parágrafo segundo.** A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da isenção, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro.** Ficam isentos de pagar a tarifa o, menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA,** em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade, e os insetos constantes em Lei Municipal.

**Parágrafo quarto.** A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Cláusula 5ª** O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 6º.** É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

**Cláusula 7ª** As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária.

**Parágrafo único.** A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária, que ouvirá O Departamento de Trânsito Municipal.

**DOS PRAZOS**

**Cláusula 8ª** A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato de Concessão.

**Parágrafo único.** Poderá ser prorrogado por igual período para atender interesse público devidamente justificado.

**DA CONCESSÃO**

**Cláusula 9º** A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

**Cláusula 10.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO - do Instrumento Convocatório, que integra este contrato.

**Parágrafo único.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

**Cláusula 11.** O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

**DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 12.** O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

**Parágrafo primeiro.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 13.** Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato, e na legislação pertinente.

**Cláusula 14.** São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

**a)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**b)** executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

**c)** submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto na Cláusula 11;

**d)** executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

**e)** manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

**f)** aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

**g)** fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências das normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e às vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

**h)** emplacar os veículos utilizados na prestação do presente contrato no Município, progressivamente por ocasião do licenciamento anual dos mesmos;

**i)** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

**j)** proceder a contratação, para cada veículo utilizado no Sistema, de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento, no valor mínimo indicados abaixo:

1. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os casos de morte;
2. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os casos de invalidez e
3. R$1.000,00 (um mil reais) para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS).

**l)** responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

**m)** observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;

**n)** garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

**o)** permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

**Cláusula 15.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá transportar passageiros em seus coletivos, em trajetos contratados, nos dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais e dos seus horários normais.

**Parágrafo único.** A receita e a despesa destes serviços farão parte da planilha tarifária.

**Cláusula 16.** O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

**Cláusula 17.** Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

1. itinerários das linhas;
2. eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;
3. novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 18.** Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

**DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 19.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal de São Marcos, nos termos da legislação municipal.

**Cláusula 20.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Marcos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 21.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**Cláusula 22.** Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

**Parágrafo primeiro.** A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas e extraordinárias, na forma da Lei.

**Parágrafo segundo.** O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar os veículos e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

**Cláusula 23.** Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**Cláusula 24.** A fiscalização a que se refere as cláusulas 22 e 23 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

**PENALIDADES**

**Cláusula 25.** A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 14 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

**Cláusula 26.** Para a violação de qualquer obrigação contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, será aplicada multa, proporcional à gravidade da violação.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das multas, serão consideradas pelo **CONCEDENTE** as condutas atenuantes da Contratada (presteza e esforço na solução dos problemas e outras de relevância) e as condutas agravantes (reincidência nos problemas apontados, falta de iniciativa e presteza na solução dos problemas e outras de relevância).

**Parágrafo segundo.** Se as falhas e infrações detectadas configurarem risco à segurança dos usuários ou da população, as multas serão sempre aplicadas em seu valor máximo.

**Cláusula 27.** Em caso de suspensão definitiva da prestação dos serviços, sem amparo judicial, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita ao pagamento de multa contratual no valor equivalente a 20% do valor do contrato.

**EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 28.** A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 29.** Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal n° 1117/95, Lei 1530/200 e demais leis pertinentes.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 30.** A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**Cláusula 31.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

**DO FORO**

**Cláusula 32.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Marcos, 29 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS

CONCEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 226/2016 - CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **FREDERES RODEL WEIMER S/A** pessoa jurídica de direito privado, devidamente denominada registrada no CNPJ sob o nº 87.525.341/00001-69, com sede na Estrada Viscinal VRS 15, nº 968 CEP nº 95.190-00, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Léo Vicente Frederes, inscrito no CPF 213.098.410-04, resolvem rescindir o contrato de concessão celebrado em 29.09.2016, tendo em vista a realização da **Concorrência Pública nº 002/2016, Processo nº 596/2016:**

E, por estarem acordados, firmam o presente termo de rescisão em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 07 de novembro de 2016.

Demétrio Carlos Lazzaretti Frederes Rodel Weimer S/A

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONCEDENTE